



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ nº 12.989.105/0001-02, formalizou em 25/02/2022 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 0938/2022 para o empreendimento ETE Luz localizado na zona rural do município de Luz/MG.

As atividades objeto deste licenciamento é referente a operação da atividade “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”, cuja a vazão média prevista é de 49,00 l/s, Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

O empreendimento era detentor de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, PA nº 10040/2015/001/2017 para as atividades “Tratamento de Esgoto Sanitário” e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, que teve seu vencimento em 01/03/2022. O empreendimento foi autuado através do AI nº 127113/2022 por estar operando atualmente sem licença ambiental.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Eng.Civil e Ambiental, Iva da Silva Meireles, ART Nº MG20210794691.

Conforme declarado no RAS, o empreendedor opera a Estação de Tratamento de Esgoto, em uma área total de 06,55 ha do imóvel rural denominado “Fazenda Camargos – CRI nº 13658”, localizado no município de Luz, e tendo como proprietário o Município de Luz. Foi apresentado carta de anuência do município autorizando o SAAE a desempenhar as atividades no local.



Figura 01: Imagens do empreendimento. Fonte: Google Earth



Conforme dados no Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foram conferidas as restrições ambientais do empreendimento no qual segue:

- O empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária;
- Potencial de ocorrência de atividades é baixo;
- Não está inserido no raio de terras indígenas e quilombolas;
- Não está inserido em zona de unidades de conservação federal, estadual ou municipal;
- Não se localiza em Reservas da Biosfera da Caatinga, Mata Atlântica ou Espinhaço;

O empreendimento está localizado dentro de área de influência do patrimônio cultural (celebrações e formas de expressões registradas – Folia de Reis Estrela Dalva). No fluxo do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA foi informado que o empreendimento não irá impactar bens acautelados.

Consta nos autos, o recibo de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural-SICAR, referente a área, tendo como proprietário o Município de Luz, recibo nº MG-3138807-7009.4FAE.5B3E.43E4.BCF4.B92E.F65A.F85F. Não foi delimitado área de reserva legal no empreendimento uma vez que trata-se de área menor que 4 módulos fiscais e que também não consta remanescente de vegetação nativa na área. Vale ressaltar o § 2º do Art. 25 da Lei 20.922/2013 “os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede”.

De acordo com o RAS apresentado o sistema de tratamento da ETE LUZ é constituído pelo tratamento preliminar (01 (um) medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento); tratamento secundário com 04 (quatro) Lagoas Facultativas e Anaeróbicas, 01 (um) lodo ativado). O lodo gerado será encaminhado para leitos de secagem. A vazão máxima prevista é de 49,00 l/s. O lançamento do efluente tratado será feito no Ribeirão do Jorge Pequeno (classe 2), que pertence ao SF1 (São Francisco). A população atendida é de 20.028 habitantes ao final de plano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de resíduos, gases provenientes das duas lagoas anaeróbicas e a disposição do efluente tratado.

Os gases são formados nas duas lagoas anaeróbicas, que são revestidas por uma lona de PAED. As lagoas foram projetadas para que os gases ficasse retidos entre o efluente e a expansão do revestimento. Estes gases formados nas lagoas, são encaminhados através de uma tubulação para o queimador, onde é realizada a queima. Foi informado que no momento a presença de gases nas lagoas são insignificantes, desta forma não está ocorrendo a queima.

Ressaltamos que caso ocorra a produção de gases, deverá ser realizada a queima de acordo com o projeto executivo do sistema de tratamento.

Os resíduos sólidos gerados são aqueles carreados juntos com o esgoto e removidos no tratamento primário (gradeamento) e o (lodo) proveniente gerado no sistema de tratamento que



no qual é encaminhado para os leitos de secagem, onde após secos, são encaminhados para a empresa Pró-Ambiental Ltda que irá realizar a destinação final.

Registra-se que é de inteira responsabilidade do gerador o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, desde a coleta à destinação final ambientalmente adequada.

Encontra-se anexo ao processo o Documento autorizativo para Intervenção Ambiental- DAIA nº 0033027-D referente à intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação de uma pequena parte da infraestrutura do empreendimento, emissário do efluente tratado e interceptores. Documento emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF em 08 de agosto de 2017.

O uso de água do empreendimento será para a finalidade de consumo humano abastecido pela própria rede da SAAE.

Tendo como objetivo de minimizar possíveis odores emanados do sistema de tratamento adotado, foi solicitada a apresentação de proposta de implantação de cerca viva no entorno do empreendimento. A proposta foi apresentada e anexado ao presente processo no qual foi considerada satisfatória. Será condicionado neste parecer a sua implementação e manutenção.

Conforme Sistema de Controle de Auto de Infração de MG foi observado que consta lavratura de Auto de Infração em desfavor a ETE-Luz por degradação ambiental. Conforme AI nº 280121/2021 os parâmetros de lançamentos do efluente tratado em curso d'água Nitrogênio amoniacal e Surfactantes Aniônicos estão acima dos valores recomendados na DN nº 01/2008. Desta forma foi solicitado neste mesmo AI que o SAAE deveria apresentar no prazo de 30 (trinta) dias junto à DFISC – ASF, uma solução técnica para a adequação no tratamento de esgoto.

A referida solução técnica foi apresentada para a DFISC-ASF no qual considerou-se satisfatória a resposta, entretanto, deverão ser apresentados novos laudos de análise de entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto, no prazo de 120(cento e vinte) dias. Os laudos com os resultados das análises de entrada e saída da ETE após as adequações realizadas foi considerada satisfatória para a redução de surfactantes anionicos. Todavia o Nitrogênio Amoniacal ainda se apresenta ligeiramente acima do limite permitido. Motivado a isto foi solicitado novamente novos laudos de análise de entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto em 180(cento e oitenta) dias. O empreendimento ainda está no prazo para atendimento.

Os restantes dos Autos de Infração verificados no sistema CAP em desfavor ao empreendimento ainda não tem uma decisão definitiva.

Foi anexado aos autos do processo a certidão de regularidade de uso e ocupação emitida pela Prefeitura Municipal de Luz informando que o local a ser instalado o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Informado que a Estação de Tratamento de Esgoto de Luz, não recebe nenhum efluente/chorume proveniente de nenhum aterro sanitário.



Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto / SAAE – ETE Luz, para a atividade “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”, no município de Luz – MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SAAE – Estação de Tratamento de Esgoto Luz.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar <u>anualmente</u> Relatório Fotográfico Georreferenciado, comprovando a implantação e manutenção da Cerca Viva no entorno do empreendimento. As fotos devem constar o GPS com as coordenadas do local comprovando o procedimento, ou serem registradas em aplicativo próprio (com coordenada embutidas).	Durante a vigência da Licença
03	Comprovar atendimento das solicitações de informações realizadas pelo setor DFISC-ASF quanto ao Auto de Infração nº 280121/2021 no que se refere a solução técnica para a adequação no tratamento de esgoto, tendo em vista que o Nitrogênio Ammoniacal ainda se apresenta ligeiramente acima do limite permitido.	10 (dez) dias após o protocolo no setor DFISC-ASF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COPASA – Estação de Tratamento de Esgoto Leandro Ferreira.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

- (ETE ENTRADA E SAÍDA)

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
DBO*	Bimestral
DQO*	Bimestral
Sólidos Sedimentáveis	Bimestral

- (SAÍDA DA ETE)

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Cloreto Total	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
DBO	Bimestral
DQO	Bimestral
E. coli	Bimestral
Fósforo Total	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	Semestral
Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Semestral
pH	Bimestral
Substâncias sedimentares	Bimestral
Substâncias tensoativas	Semestral
Sulfetos	Semestral
Teste de toxicidade aguda	Anual
Turbidez	Bimestral



‘ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. ÁGUAS SUPERFICIAIS (Corpo hídrico receptor do efluente tratado)

• (MONTANTE E A JUSANTE DO PONTO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE^{(1):(2)})

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Cianobactérias	Semestral
Cloreto Total	Semestral
Clorofila a	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
DBO	Bimestral
DQO	Bimestral
E. coli	Bimestral
Fósforo Total	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	Semestral
Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Semestral
Oxigênio dissolvido	Bimestral
pH	Bimestral
Substâncias tensoativas	Semestral
Sulfetos	Semestral
Turbidez	Bimestral

⁽¹⁾ Os Relatórios deverão conter as coordenadas geográficas do ponto de coleta. ⁽²⁾ Apresentar justificativa da distância adotada para a coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma ²	Disposição final			Obs.
		Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
		NBR 10.004 ¹	kg/mês							

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.